



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ronaldo Martins - Republicanos/CE

Apresentação: 12/08/2022 15:50 - Mesa

PL n.2277/2022

PROJETO LEI
(Sr. Ronaldo Martins)

Acrescenta parágrafo ao art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º. O art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.41

Parágrafo único. É assegurado para os idosos, o desconto de 50% (cinquenta por cento), pelo menos, no valor do ticket dos estacionamentos privados e públicos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 809 - Brasília-DF CEP: 70.160-900
Fones. (061) 3215-5809 / 3215-3809
e-mail: dep.ronaldomartins@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226926080100>



LexEdit
CD226926080100*

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é sem sombra de dúvida de relevante alcance e relevância social, uma vez que objetiva não somente consolidar os direitos conquistados pelos idosos ao longo desses anos, mas também ampliá-los, como forma de garantir que possam viver dignamente na sociedade.

A própria Constituição Federal no art. 230 em si já era o suficiente para garantir a proteção ao idoso, porque assegura:

"a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

O dever de assegurar a participação comunitária, a defesa da dignidade, o bem-estar e o direito à vida, pertence à família, a sociedade e ao Estado, sendo portanto dever de todos.

Para tanto, é preciso sempre atualizarmos as leis para efetivarmos os seus direitos constitucionais.

Temos a certeza que a alteração proposta contribuirá de forma essencial para o atendimento dos objetivos indicados na Política de Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2013 (Estatuto do Idoso e outras providências).

Nesse sentido, conclamamos aos pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, com a finalidade de ampliar os direitos dos idosos, garantindo que possam estar ao seu alcance uma posição de cidadão efetivo na sociedade, com o respeito e a dignidade que merecem.

Sala da Comissão, em de 2022.

RONALDO MARTINS
Deputado Federal (Republicanos-CE)

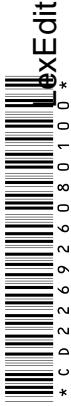
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 809 - Brasília-DF CEP: 70.160-900
Fones. (061) 3215-5809 / 3215-3809
e-mail: dep.ronaldomartins@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226926080100>



* CD226926080100*



LexEdit

* c d 2 2 6 9 2 2 6 0 8 0 1 0 0 *

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 809 - Brasília-DF CEP: 70.160-900
Fones. (061) 3215-5809 / 3215-3809
e-mail: dep.ronaldomartins@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226926080100>